



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 02, DE 2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 04/2015, que "Assegura no Âmbito do Distrito Federal o Atendimento aos Alunos Deficientes Surdos-Mudos e Visuais nos cursos livres preparatórios para concurso público e de pré-vestibular, e dá outras providências."

Autora: Deputada SANDRA FARAJ

Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Sandra Faraj, que assegura no âmbito do Distrito Federal o atendimento aos alunos Deficientes Surdos-Mudos e Visuais nos cursos livres preparatórios para concurso público e de pré-vestibular.

Segundo a proposição, as instituições particulares de ensino assegurarão o atendimento específico aos alunos surdos-mudos por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Na Justificação, a autora assevera que o objetivo da presente proposição é efetivar uma política pública de acesso universal à educação.

Submetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei foi aprovado com uma Emenda Modificativa e outra Aditiva, que aperfeiçoaram a técnica legislativa e o conteúdo da proposição.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta já que a mesma não se enquadra no rol das leis de competência privativa do Governador do Distrito Federal, artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre assuntos de interesse local:

Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 04
FOLHA 09
RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Assim, em termos constitucionais, tal matéria está em consonância com a competência do Distrito Federal.

Observa-se, ainda, que a presente medida não traz nenhum prejuízo, muito pelo contrário, a presente proposição pretende assegurar no âmbito do Distrito Federal o atendimento por meio de Língua Brasileira de Sinais- Libras, aos alunos surdos-mudos e por meio do método Braille aos alunos deficientes visuais, nas instituições particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e que ofereçam cursos livres, preparatórios para concurso público e de pré-vestibulares, facilitando desta forma o seu aprendizado e consequentemente facilitando sua entrada no setor produtivo.

As Emendas aprovadas na Comissão de Educação, Saúde e Cultura visam aprimorar a redação, esclarecer que a lei se aplica aos cursos presenciais, e retirar a obrigatoriedade das instituições de ensino cujo porte não proporcione viabilidade econômica para prestação do atendimento específico, segundo critérios que serão estabelecidos em regulamento.

Pelo exposto, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 04/2015, na forma das Emendas da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 4 / 15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 4/2015**

Assegura no âmbito do Distrito Federal o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursos livres preparatórios para concurso público e de pré-vestibular, e dá outras providências”.

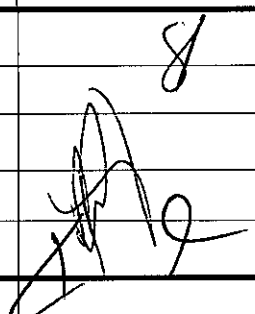
AUTORIA: **Dep. Sandra Faraj**

RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**

PARECER: **Admissibilidade na forma das emendas da CESC.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 14/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator Leitura	Sim	Não	Abst	Aus		
Sandra Faraj		x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade	P	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3			2		

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☒ **Parecer do Relator**

☐ **Voto em Separado**

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

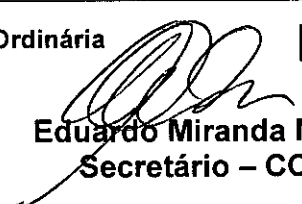
() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 13^a Ordinária

☐ Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 4 DE 2015

FL. 11 RUBRICA 